

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 36, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

BOLETIM OFICIAL





LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SALL		
Deputados Honorários das PALE's e PADL		
Juízes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juízes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Boneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Empregados Especiais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Deseméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS		
Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Pertinção Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Princípio Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem de Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VI Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 2º. A ordem de precedência para fazer o do maior para o menor e dentro de cada uma das faixas a precedência é do primeiro ao último cargo".



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre Estadual em Exercício

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Carlos Tadeu Martins da Silva

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Rodrigo Bisol

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Mauro Cabral de Souza

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: César Dias do Nascimento

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Nelson Domingues Júnior

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Osvani Lima de Sousa

Sec.: Adj.: Evandro Brandão de Oliveira

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Heronides Farias de Lacerda Netto

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Juvenal Da Roz

PECÚLIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

João Victor Nóbrega de

Lucena Albuquerque

Secretário

Fernando A. Gomes da Silva

Tesoureiro

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecci Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Jô Marques da Costa

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Ronnie Peterson Dantas Vicente

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Sérgio Carvalho dos Santos

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

11º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Vago

Presidente

Francisco das Chagas Filho

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Hipolito Machado Raimundo de Lima

Conselheiro

Valdeci Mendes Filho

Conselheiro

Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

Eduardo Florencio Nascimento

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Vago

1º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Vicente Emídio de lima

2º Secretário

Manoel Porfirio Neves

Presidente em Exercício

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Huarandir Nunes dos Santos

Mestre de Hospitalaria

Vago

1º Secretário

Petrolino Pereira Filho

Mestre de Cerimonial

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz

Leandro dos Santos

Juiz

Robson Gomes Almeida

Juiz

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz



Lei nº 019 de 20 de dezembro de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, no âmbito do Grande Oriente do Brasil - Paraíba e determina outras providências.

O Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba (GOB/PB), confederado ao Grande Oriente do Brasil,

FAZ SABER a todos os Maçons e Lojas da jurisdição que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal Brasileira e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o permissivo constante do Art. 124 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração do GOB/PB;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do GOB/PB;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos colaboradores e empregados;
- VII - a política de aplicação dos recursos das instituições vinculadas ao GOB/PB;



VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente de eventuais alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e serviços com indícios de irregularidades; e

X - as disposições relativas à transparência;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024

Art. 2º O Orçamento do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para o exercício 2024 deverá observar as seguintes disposições:

I - Quanto à PREVISÃO DAS RECEITAS, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

a) o valor da quota anual de atividade será estabelecido, em regra, mediante lei específica; todavia, excepcionalmente, para o exercício de 2024, **será fixada em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** *(Modificado por Emenda de Plenário, aprovada em Reunião da PAEL, em 09 de dezembro de 2023)*;

b) o pagamento da quota anual de atividade poderá ser parcelado em **até 10 (dez) pagamentos, mensais e sucessivos, a se vencerem no último dia útil dos meses de fevereiro a novembro do ano de 2024**, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 20,00 *(Modificado por Emenda de Plenário, aprovada em Reunião da PAEL, em 09 de dezembro de 2023)*;

c) a quota anual de atividade a ser devida por cada Loja jurisdicionada incidirá sobre o quantitativo de maçons ativos, na posição de 31 de dezembro de 2023, conforme os dados contidos nos respectivos registros de obreiros, disponíveis na Secretaria Geral da Guarda dos Selos;

d) as parcelas mensais de que trata a alínea “a”, se pagas com atraso superior a trinta dias, sofrerão a incidência de atualização monetária mais juros de mora (simples) de 1% (um por cento) ao mês;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



e) a taxa de iniciação incidirá sobre todos os obreiros efetivamente iniciados e equivalerá ao valor da quota única de atividade, correspondente ao exercício;

f) somente por lei específica poderão ser instituídos outros encargos, após ouvida a Sapiente Congregação;

g) no orçamento anual serão observadas, em relação à quota anual de atividade, as isenções (maçons remidos) e os descontos previstos na Lei Estadual nº 002/2000, tendo-se por base o reconhecimento do benefício, mediante publicação em boletim oficial, até 31 de dezembro do ano anterior ao de elaboração da proposta orçamentária;

h) as disponibilidades financeiras do GOB/PB deverão ser mantidas em contas remuneradas ou em aplicações financeiras, preferencialmente, em bancos oficiais;

i) os contratos de cessão de uso de imóveis ou dependências do GOB/PB, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, assim como a cessão de uso dos seus templos às Lojas Maçônicas jurisdicionadas, deverão ser negociados, anualmente, podendo ter reajustes com base nas regras da locação civil ou em outros parâmetros legais admitidos pelo livre mercado imobiliário ou por acordo entre as partes;

j) o Poder Executivo poderá ser autorizado a abrir créditos suplementares mediante decreto, até o limite fixado na lei do orçamento anual;

k) integrarão o orçamento consolidado e, conseqüentemente, a contabilidade e o controle gerencial, financeiro e patrimonial do GOB/PB todos os valores por este administrados, ainda que contingenciados a finalidades específicas, no âmbito dos seguintes programas:

1 - Pecúlio Maçônico – PEMA, que gerencia recursos financeiros oriundos de contribuições especiais, com finalidade vinculada por lei à assistência funeral;

2 - Fundo de Auxílio Maçônico - FAM, que reúne os recursos financeiros à disposição das Lojas contribuintes, para socorro de seus respectivos obreiros em situações de comprovada urgência e em caráter emergencial;



3 - TÍTULO do Maçom, que administrará as contribuições de obreiros cessionários, destinadas à manutenção do equipamento funerário destacado na legislação de regência;

II – No tocante à FIXAÇÃO DA DESPESA, devem ser observadas as seguintes diretrizes principais:

a) em relação às Transferências Correntes:

1 – as Instituições Paramaçônicas ou Filantrópicas que pretendam obter auxílio financeiro deverão ser previamente reconhecidas de utilidade maçônica por lei;

2 – devem submeter ao GOB/PB, até o último dia útil de junho de cada ano, o plano de aplicação dos recursos pretendidos, para que, se aprovado, venham a ser alocados os respectivos recursos no orçamento anual;

3 – é vedada a realização de despesa, com vistas a atingir os objetivos dessas instituições, à conta de outras rubricas orçamentárias destinadas aos demais Poderes;

4 – as Instituições contempladas sujeitar-se-ão à prestação de contas dos valores recebidos e se vencido o prazo legal sem a devida prestação de contas, o responsável ficará sujeito à tomada de contas pelo Tribunal de Contas Maçônico, na forma da lei;

b) as transferências correntes em favor dos demais Poderes da Administração serão feitas em obediência aos respectivos percentuais previstos constitucionalmente, e ainda em observância às seguintes regras:

1 – a Secretaria Estadual de Planejamento e/ou Finanças informará, previamente, aos Poderes ou órgãos da Administração a previsão estimada das respectivas receitas a serem consignadas no orçamento;

2 – cada Poder ou Órgão especificará, perante a Secretaria Estadual de Planejamento e/ou Finanças, o detalhamento de suas despesas, para que sejam incluídas no orçamento do exercício;

3 – de acordo com a efetivação orçamentária mensal da receita, o Poder Executivo disponibilizará em favor de cada Poder ou Órgão os recursos financeiros que lhes caibam – vedada a recusa injustificada na transferência – o que se dará mediante adiantamento ou, de acordo com a conveniência do Chefe



de cada Poder ou Órgão, mediante depósito em conta bancária formalmente indicada;

4 – serão feitas as transferências de recursos ao Tribunal de Contas Maçônico e ao Ministério Público, independentemente das realizadas em favor dos Poderes Legislativos e Judiciário, num percentual máximo de 0,5% (meio por cento) da receita total, para cada um desses órgãos;

5 – Cada Poder ou Órgão que receber recursos financeiros de transferência sujeitar-se-á à Prestação de Contas e ao Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas Maçônico, na forma da lei;

c) quanto às Inversões Fixas, observar-se-á:

1 – fica vedada a imobilização de Capital sem a respectiva previsão no PLANO PLURIANUAL, ressalvadas as hipóteses de emergência ou de força maior, da qual possa decorrer risco de iminente prejuízo;

2 – a imobilização de Capital será efetivada mediante o cumprimento de projetos de engenharia/arquitetura e financeiros, com a previsão de desembolsos adstrita ao cronograma físico-financeiro da obra.

3 – os valores globais na contratação de obras e serviços de engenharia não poderão ser aditados, salvo se para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, devidamente justificado;

4 – aos valores globais ajustados, aplicar-se-á, no que couber, a legislação brasileira profana, em especial no tocante às regras de licitação e contratos;

5 – o Poder Executivo poderá formalizar convênios com Lojas Jurisdicionadas, regulando as condições de compartilhamento de ações e programas, mormente no campo da informática, com o objetivo de compatibilizar a tecnologia adotada pelo Poder Estadual (ou Central), cuja formalização deverá prever, no caso de aquisição dos respectivos equipamentos e periféricos, contrapartida necessária ao respectivo reembolso;

6 – o orçamento anual poderá consignar dotações ou verbas extraordinárias destinadas à cobertura das despesas de capital, a serem angariadas mediante a promoção de sorteios, rifas ou similares, cuja arrecadação líquida será vinculada às rubricas de despesas especificadas na lei orçamentária.



CAPÍTULO III **DA AÇÃO MAÇÔNICA INTERNA**

Art. 3º Na ação maçônica interna deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Pela Administração:

a) aprimorar o Sistema de Contabilidade de Custos setorizado, de modo a promover o aperfeiçoamento da administração, redução do custo operacional do GOB-PB e aumento da capacidade operacional

b) manter a política de Recursos Humanos, pautada na contratação de pessoal, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com os recursos alocados no orçamento para as despesas de pessoal e encargos sociais;

c) facilitar o acesso à comunicação e ao atendimento dos serviços do GOB/PB pelos seus usuários;

d) implantar serviço de Ouvidoria, para que possa dar efetiva contribuição, quanto à oferta de sugestões e críticas;

II - Em relação aos Maçons:

a) fomentar o Ensino à Distância (EAD);

b) criar a Biblioteca Virtual em trabalho coordenado pela Secretária Estadual de Educação e Cultura, de modo a disponibilizar informações culturais, ritualísticas e de formação geral do Maçom, contribuindo para a melhoria das atividades maçônicas e para a qualificação pessoal dos maçons;

c) instituir o Banco de Dados Maçônico, possibilitando o estabelecimento de uma plataforma de dados de profissionais úteis, em áreas específicas, **como palestrantes e outras** *(Modificado por Emenda de Plenário – de simples redação, aprovada em Reunião da PAEL, em 09 de dezembro de 2023)*;

d) firmar convênios e parcerias na área de saúde, na rede hoteleira, em supermercados, postos de combustíveis, drogarias e outras áreas que possam trazer benefício para os maçons filiados ao GOB/PB e a seus familiares;



e) aperfeiçoar a ação “Maçonaria de Raiz”, visando a incentivar a participação de maçons em parcerias com a Sociedade Paraibana, reforçando a integração do Poder Estadual com as Lojas Jurisdicionadas;

f) melhorar a estrutura organizacional do GOB-PB para melhor atender aos irmãos;

g) implantar um programa permanente de Orientação Ritualística tendo em vista a pluralidade de Ritos no âmbito da Obediência, com o aproveitamento da diretriz prevista na alínea “a” deste inciso;

h) incentivar o recrutamento de candidatos para ingresso na Ordem;

i) incentivar o retorno de obreiros inativos e criar mecanismos para evitar a evasão;

j) adotar políticas de preservação do patrimônio histórico e cultural Maçônico podendo, inclusive, se for o caso, recorrendo a profissionais e empresas especializadas em recuperação de peças e documentos que constituam o acervo histórico do GOB-PB;

III - em relação ao “***Portal Maçônico***” do GOB-PB, observar-se-ão com prioridade as seguintes recomendações:

a) maximizar o uso de instrumento de formação geral, mormente, ao Ensino à Distância (EAD), promovendo debates, palestras, entrevistas e instruções programadas;

b) investir no aprimoramento do Controle de Gestão através do meio cibernético, com a informatização gradual de todos os serviços burocráticos da Instituição;

c) promover a interligação direta das Lojas jurisdicionadas com os Poderes estaduais, facilitando os trâmites burocráticos sem perda da segurança e do sigilo;

CAPÍTULO IV **DA AÇÃO MAÇÔNICA EXTERNA**

Art. 4º A ação maçônica externa dever pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - em relação à Ação Política profana:



a) incentivar a participação política dos irmãos junto às comunidades, por intermédio de debates em Loja, estimulando e orientando as ações a serem adotadas pelos mesmos, enquanto lideranças formadoras de opinião e construtores sociais em órgãos colegiados, tais como os Conselhos Comunitários, Entidades de Classe, e similares;

b) estimular a efetiva participação do maçom em todas as esferas de Poder Político, como forma de contribuir com a qualidade dos agentes políticos junto à sociedade civil organizada;

c) implementar ação estratégica de mobilização de maçons, mediante a escolha de temas regionais ou locais, de forma a que a Maçonaria possa contribuir com seus posicionamentos na busca do bem-estar da sociedade;

d) apoiar, institucionalmente, as campanhas contra a violência, corrupção, uso de drogas, discriminação e as campanhas em favor da soberania nacional, da amazônia e em defesa da natureza.

II - quanto às ações de Promoção Social e de Filantropia

a) estimular as ações do voluntariado social;

b) incentivar a criação e/ou manutenção de instituições filantrópicas pelas Lojas jurisdicionadas e seus respectivos obreiros;

CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO MAÇÔNICO EXTERNO

Art. 5º No que tange ao relacionamento maçônico externo, deverão ser estabelecidas e observadas as seguintes diretrizes:

I - Envidar esforços, no sentido de restaurar e estruturar um bom relacionamento com as Potências Maçônicas Regulares no Estado da Paraíba e firmar tratados com instituições maçônicas sob o expedito pela Grande Loja Unida da Inglaterra e com o beneplácito do Grande Oriente do Brasil;

II - Realizar “fóruns” temáticos de debates sobre a ação maçônica, como fator de desenvolvimento social e democratização;

III - Estimular a participação em reuniões ou eventos nacionais e/ou internacionais de interesse do GOB-PB.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), da E.:V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valença
Grão-Mestre em Exercício


José Mauro Cabral de Souza
Secr.: Est.: de Planejamento


José Humberto de Freitas
Secr.: Est.: de Finanças


Nelson Domingues Júnior
Secr.: Est.: de Adm. e Patrimônio


Joy Allan de Sousa
Secr.: Est.: da Guarda dos Selos